

Contrato nº 00013/2024

Última atualização 18/12/2025



Local: Brasília/DF **Órgão:** AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Unidade executora: 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00058.060705/2023-15

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2024 **Data de assinatura:** 19/07/2024 **Vigência:** de 19/07/2024 a 19/07/2027

Id contrato PNCP: 07947821000189-2-000014/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07947821000189-1-000036/2023](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS E CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI VOLTADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO SUPORTE NECESSÁRIO PARA A PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES ESTRUTURANTES DE GOVERNO E DEPARTAMENTAIS, QUE ATENDEM À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). TAIS SERVIÇOS CONSISTEM NA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, CONSULTORIA TÉCNICA, ENTRE OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 23.205.718,70

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 33.683.111/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Número ↕	Data de Emissão ↕	Observações
1	02/04/2025 - 09:20:44	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	2539	19/03/2025	
2	02/04/2025 - 09:21:46	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	534349	12/03/2025	
3	08/08/2025 - 15:45:47	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	640208	01/07/2025	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ANAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.060705/2023-15

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 13/ANAC/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA
PÚBLICA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
DE DADOS**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente Substituto, Sr. **TIAGO SOUSA PEREIRA**, na condição de Diretor-Presidente Substituto atribuída pela Portaria nº 1.187/2023, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conforme Portaria nº 1.159 de 15 de abril de 2019, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 20 de outubro de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.683.111/0001-07**, sediado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, em Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO**, Superintendente da Superintendência de Relacionamento com Clientes Finalísticos, CPF 987.169.211-00 e RG 2053018 SSP/DF e **LUCIANO DE SOUSA CUNHA**, Gerente de Departamento (substituto), CPF 585.377.671-15 e RG 1156185 SSP-DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.060705/2023-15, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90090/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para a prestação de serviços estratégicos e continuados de Tecnologia da Informação – TI voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário para a produção de soluções estruturantes de Governo e departamentais, que atendem à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Tais serviços consistem na hospedagem, desenvolvimento e manutenção de sistemas, consultoria técnica, entre outros serviços técnicos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 90090/2023, identificada no preâmbulo e à proposta de preços, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ID SV.	ITEM	CATEGORIA DE SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	VOLUME MENSAL	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 36 MESES
A	1	Hospedagem	Produção de Soluções de TI - Ambiente nova solução ANAC	Ambiente Ativado	1	27065 27030	91.100,176	3.279.606,33
	2			Persona	8	27049	7.591,681	2.186.404,21
B	3	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (Software e Painéis)	Ponto de Função	100	25968 25984	2.171,96	7.819.056,00
	4		Construção e manutenção de software - Serviço Especializado	Hora Serviço Técnico	100	27308	507,77	1.827.972,00
C	5	Consultoria Técnica	Consultoria Técnica Especializada	Hora Consultoria	41,67	27332	635,87	953.805,00
D	6	Atendimento Especializado	Atendimento 1º Nível - Chatbot e Voicebot	Assinatura	200	26980	1,50	10.800,00
E	7	Serviços de Inteligência	Plataforma de Soluções Analíticas - Ambiente Padronizado	Plataforma	1	27308	30.077,91	1.082.804,76
	8		PSA – Ingestão Full Banco de Dados Categoria 1 - Faixa 02 - De 100 GB a 299 GB	GB - Gigabyte	13,33	27308	43,23	20.750,40
	9		PSA – Ingestão Incremental Banco de Dados Categoria 1 - Diária	GB - Gigabyte	3,50	27308	70,85	8.927,10
	10		PSA - Construção da ingestão	Homem Hora	41,34	27308	627,86	934.406,37
	11		GovData - Painel – Visualizador - Faixa 2 - de 11 a 20 usuários	Visualizador	20	27308	456,55	328.716,00
	12		Conversações inteligentes (SerproBots)	Franquia	1	27081	1.667,00	60.012,00
	13		Datavalid - Mercado Público - Biometria Facial - Faixa 02 - de 1.000 a 9.999	Por validação	125	27286	1,162	5.229,00
	14		Datavalid - Mercado Público - Biometria Facial - Faixa 04 - de 50.000 a 99.999	Por validação	4167	27286	0,996	49.800,00
	15		VIO - Geração de Códigos Bidimensionais - Faixa 04 - de 50.000 a 99.999	Por emissão	4167	27260	2,286	114.300,00
F	16	Infraestrutura	INFOVIA - Conexão Tipo 1 - 10 Gbps	Conexão	2	26492	9.950,00	716.400,00
	17		Serviço adicional de Conexão à Internet - 400Mbps	Pacote (Mbps)	2	26492	21.000,00	1.512.000,00
	18		Certificado Digital nível A3 - Tipo e-CPF com Token	Certificado emitido	8	27189	63,12	18.936,00

	19		Certificado Digital nível A3 - Tipo e-CPF sem Token	Certificado emitido	12	27219	34,86	15.268,68
	20		Certificação Digital - Outros - Equipamento A1	Certificado emitido	1	27170	1.181,30	3.543,90
G	21	Serviços Especiais	Proposta Técnica de Atendimento	PTA	1	-	752.327,00	2.256.981,00
VALOR TOTAL								23.205.718,74

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. No caso da existência de divergência entre as condições do Termo de Referência e a Proposta Comercial, prevalecem as condições do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos acordados entre as partes, e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.1.1. Aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço;
- 4.1.2. Objeto da subcontratação seja a execução de serviços de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se, em termos finais e integrais, pela sua execução nos termos deste Contrato e seus anexos e, também, pela relação jurídica com as empresas terceirizadas que eventualmente vier a contratar. O objeto da subcontratação fica limitado à Categoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas para as etapas de caráter meramente operacionais de codificação e testes funcionais s, cabendo ainda a CONTRATADA a consecução de todas as demais etapas do ciclo de desenvolvimento de soluções, como as cruciais etapas de análise e modelagem de negócio, especificação de requisitos funcionais e não funcionais, definições arquiteturais, de segurança, de privacidade dos dados, de interoperabilidade, testes de desempenho e segurança, dentre outras;
- 4.1.3. A subcontratação seja técnica e economicamente viável, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;
- 4.1.4. Não resulte em prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha da CONTRATADA por dispensa de licitação; e
- 4.1.5. Não haja, em hipótese alguma, execução de atividades pelas empresas subcontratadas sob orientação direta da CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.205.718,74** (vinte e três milhões, duzentos e cinco mil setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/04/2024**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo acordado entre as partes e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, pelo Contratado, em hipóteses não previstas em lei, regulamentos, portarias ou instrumentos congêneres, sendo que qualquer outro compartilhamento de dados da Contratante somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização desta.
- 10.4. A Contratante deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução do contrato de suboperação.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado, eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações sendo que qualquer eliminação de dados somente pode ser realizada pelo Contratado mediante autorização prévia e expressa da Contratante.
- 10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá a qualquer momento realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender os pedidos de comprovação formulados pela Contratante em prazo a ser negociado entre as partes, não excedente a 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado quando houver motivo justificado.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10.13. Na execução do presente contrato, quando realizar o tratamento de dados pessoais, a Contratada operacionalizará políticas públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da LGPD.
- 10.14. A Contratante ocupará o papel de Controlador, a quem compete as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tendo o Contratado o papel de Operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da Contratante. O Contratado será responsável por definir elementos não essenciais do tratamento, como o tratamento de dados pessoais em ambientes não produtivos e a adoção de medidas técnicas aptas a protegê-los.
- 10.15. As transferências internacionais de dados pessoais somente poderão ser realizadas pelo Contratado caso atendidos os termos da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% sobre o valor da parcela não executada.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 8% sobre o valor da parcela não executada.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 9% sobre o valor da parcela não executada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: 113214
- II - Programa: 3104
- III - Ação Orçamentária: 2912
- IV - Plano Orçamentário: 0002
- V - Programa de Trabalho: 26125310429120001 - PTRES 229038
- VI - Fonte: 1050000000
- VII - Elemento de Despesa: 339040/339035 / 449040
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

- 18.1. As cláusulas acerca da Propriedade Intelectual relativas aos serviços prestados no âmbito deste contrato estão estabelecidas na Proposta Comercial do SERPRO nº 2024123.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assinado eletronicamente pelos representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Bello Sampaio Pinto**, **Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE SOUSA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Gimeses Rodrigues**, **Gerente Técnico**, em 19/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Benedito de Siqueira Bento**, **Analista Administrativo**, em 19/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10314647** e o código CRC **A2F56CBB**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Rua Renascença, nº 112 - Ed Office Congonhas, - Bairro Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010
www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.060705/2023-15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/ANAC/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, na capital federal Brasília – DF, CEP 70.308-200, representada, neste ato, por seu Diretor, Sr. **ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO**, na condição de Diretor-Presidente Substituto atribuída pela Portaria nº 1.065/2024, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2025, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conforme Portaria nº 1.159 de 15 de abril de 2019, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 20 de outubro de 2009 e suas alterações; de outro lado, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.683.111/0001-07**, sediado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, em Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO**, Superintendente da Superintendência de Negócios com Clientes Finalísticos, e **MAURICIO PEREIRA DE PAIVA**, Gerente de Departamento, ambos devidamente identificados e qualificados nos autos na condição de representantes, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.060705/2023-15, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/ANAC/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90090/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Adequação textual das condições gerais da contratação e do regime de execução contratual, com fundamento no art. 124 - alínea "b" do seu inciso II - da Lei 14.133/21, conforme se segue:

a) No Termo de Referência Digital - TR 37/2024 (10180977), em seu item 1. *Condições gerais da contratação* (parágrafo final):

Onde se lê:

No caso de utilização de serviços especiais, item 21 - Proposta Técnica de Atendimento, previstos no anexo G da proposta comercial do SERPRO (documento sei! (9920537)), a contratada deverá demonstrar que a sua política de preços para os novos serviços está aderente aos preços praticados no mercado junto às outras entidades públicas.

Leia-se:

No caso de utilização de serviços especiais, item 21 - Proposta Técnica de Atendimento - PTA, previstos no anexo G da proposta comercial do SERPRO (documento sei! (11251441)), será demonstrado, a critério da contratante, que os preços apresentados na Proposta Comercial para os serviços a serem ativados mediante PTA, permanecem aderentes aos preços praticados no mercado junto às outras entidades públicas.

b) Na Cláusula 3.1 do Contrato nº 13/ANAC/2024 (10314647):

Onde se lê:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos acordados entre as partes, e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexo a este Contrato.

Leia-se:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.1.2. Redução dos valores dos serviços INFOVIA e Conexão à Internet - firmados nas condições dispostas na Cláusula 1.3 (tabela) do Contrato nº 13/ANAC/2024 (10314647) - de acordo com a tabela abaixo:

F	16	Infraestrutura	INFOVIA - Conexão Tipo 1 - 10 Gbps	Conexão	2	26492	7.960,00	573.1
	17		Serviço adicional de Conexão à Internet - 400Mbps	Pacote (Mbps)	2	26492	12.000,00	864.

1.1.2.1. Os valores acima firmados passam a vigor a partir da data de assinatura do presente instrumento, com efeitos financeiros retroativos desde a data de assinatura do Contrato nº 13/ANAC/2024 (10314647), ou seja, desde 19 de julho de 2024.

1.1.2.2. A partir da data de assinatura do presente instrumento, os saldos orçamentários provenientes desta redução passam a ser realocados nos demais itens do objeto contratual, de acordo com o disposto na tabela do subitem 1.1.3 deste instrumento (logo abaixo).

1.1.3. Substituição da tabela da Cláusula 3.1 do Contrato nº 13/ANAC/2024 (10314647) para a seguinte forma de apresentação:

ID CAT SRV	CATEGORIA DE BEM/SERVIÇO	MÉTRICA	CATSER/CATMAT	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL 36 MESES
A	Hospedagem	Anexo II do TR	27065 27030 27049	Anexo II do TR	5.466.010,54
B	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	Anexo II do TR	25968 25984 27308	Anexo II do TR	10.428.933,60
C	Consultoria Técnica	Anexo II do TR	27332	Anexo II do TR	953.805,00
D	Atendimento Especializado	Anexo II do TR	26980	Anexo II do TR	10.800,00
E	Serviços de Inteligência	Anexo II do TR	27308 27081 27286 27260	Anexo II do TR	2.604.945,62
F	Infraestrutura	Anexo II do TR	26492 27189 27219 27170	Anexo II do TR	1.482.322,86
G	Serviços Especiais	Anexo II do TR	-	-	2.258.901,12
H	Desoneração	-	-	-	-

1.1.3.1. Para fins de especificação do objeto contratado na Cláusula 3.1 do Contrato nº 13/ANAC/2024 (10314647), consideram-se todos os itens de serviços previstos na Proposta Comercial SERPRO-20250064V001 (11251441) e de acordo com os "Preços Unitários" previamente tabelados em seu Anexo K - Relatório Consolidado de Preços e Volumes.

1.1.4. Inclusão de critério de medição e pagamento para definir a utilização do *Simple Function Point* (SFP) como método de medição no Termo de Referência Digital - TR 37/2024 (10180977), em seu item 7. *Critérios de medição e pagamento*.

1.2. Para melhor compreensão e identificação das alterações ora pactuadas, o Termo de Referência Digital - TR 3/2025 (v 1.0) (11146166) e a Proposta Comercial SERPRO-20250064V001 (11251441) passam a integrar o contrato original. Independentemente de transcrição, esses documentos alteram e atualizam, respectivamente, o Termo de Referência Digital - TR 37/2024 (10180977) e a Proposta Comercial Super App - Nº SERPRO-20240123 (9920537), devendo prevalecer as modificações estabelecidas neste Termo Aditivo..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação permanece inalterado em R\$ 23.205.718,74 (vinte e três milhões, duzentos e cinco mil setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

2.2. O efeito financeiro transitório decorrente da redução promovida de acordo com o disposto no subitem 1.1.2 e seus subitens deverá ser contabilizado e estornado pela Contratada, em forma de desconto, com abatimento igual ou superior a 50% sob as parcelas mensais dos serviços afetados pela redução, a partir da próxima fatura emitida após a celebração deste instrumento.

2.3. A validação do valor do estorno a ser realizado ficará sob a responsabilidade da equipe de fiscalização da Contratante.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado no sistema SEI/ANAC, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pereira de Paiva, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Bello Sampaio Pinto, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Diretor-Presidente, Substituto**, em 30/05/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Araujo Coser, Analista Administrativo**, em 30/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Fernandes de Souza, Analista Administrativo**, em 30/05/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11467490** e o código CRC **582556C6**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00058.060705/2023-15

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/ANAC/2024, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

A **GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE RECURSOS**, Sra. Silvia de Sousa Barbosa, nomeada pela Portaria nº 89, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 32, Seção 2, Página 50, de 14 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições constantes do Regimento Interno da ANAC e da Instrução Normativa ANAC nº 212, de 19 de maio de 2025, **RESOLVE** lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, nos termos e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro da variação do valor estimado do Contrato nº 13/ANAC/2024 em R\$ 1.120.561,59 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), decorrente de reajuste concedido, no percentual de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) calculado de acordo com a variação acumulada do ICTI-IPEA, entre maio de 2024 a abril de 2025, consoante previsão contratual.

2. DA PREVISÃO CONTRATUAL

2.1. O reajuste ora concedido tem sua previsão contratual estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato nº 13/ANAC/2024, consoante previsão legal.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado pelo art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; e pelo art. 2º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

4. DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

4.1. Em razão do reajuste concedido - item 1.1 (acima) -, o valor mensal estimado do Contrato passa de R\$ 644.603,30 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta centavos) para R\$ 686.760,35 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), com efeitos financeiros a serem aplicados, retroativamente, a partir de 1º de maio de 2025, encontram-se apresentados na tabela abaixo:

ID CAT SRV	CATEGORIA DE BEM/SERVIÇO	MÉTRICA	CATSER/CATMAT	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL - 36 MESES (ORIGINAL)	CUSTO TOTAL - 36 MESES (REAJUSTADO)
A	Hospedagem	Anexo II do TR	27065 27030 27049	Anexo II do TR	5.466.010,54	5.823.487,63
B	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	Anexo II do TR	25968 25984 27308	Anexo II do TR	10.428.933,60	11.110.985,86
C	Consultoria Técnica	Anexo II do TR	27332	Anexo II do TR	953.805,00	1.016.183,85
D	Atendimento Especializado	Anexo II do TR	26980	Anexo II do TR	10.800,00	11.506,32
E	Serviços de Inteligência	Anexo II do TR	27308 27081 27286 27260	Anexo II do TR	2.604.945,62	2.775.309,06
F	Infraestrutura	Anexo II do TR	26492 27189 27219 27170	Anexo II do TR	1.482.322,86	1.579.266,78
G	Serviços Especiais	Anexo II do TR	-	-	2.258.901,12	2.406.633,25
H	Desoneração	-	-	-	-	-
CUSTO ESTIMADO TOTAL GLOBAL (R\$) :					23.205.718,74	24.723.372,75

Tabela 1 – Valores contratados após reajuste

4.1.1. Para fins de atualização dos preços unitários de todos os itens de serviços previstos na Proposta Comercial SERPRO-20250064V001 (11251441) e de acordo com os "Preços Unitários" previamente tabelados em seu Anexo K - Relatório Consolidado de Preços e Volumes, e conforme totalização expressa na Cláusula 3.1 do Contrato nº 13/ANAC/2024 (10314647), serão considerados aqueles preços unitários calculados e validados na Planilha de Preços dos Valores Reajustados (11951759).

4.2. A partir dos valores estabelecidos em 4.1 (Tabela 1), deverão ser apurados os seguintes efeitos financeiros:

Período	Valor Mensal (anterior ao reajuste)	Valor Mensal (atualizado após reajuste)	Diferença Financeira Estimada (acumulada para o período)
a partir de 1º/mai/25	R\$ 644.603,30	R\$ 686.760,35	R\$ 42.157,05
jun/25 a jun/27	R\$ 644.603,30	R\$ 686.760,35	R\$ 1.053.926,25
Até o dia 18/jul/27	R\$ 374.285,78	R\$ 398.764,07	R\$ 24.478,29
Valor do Apostilamento			R\$ 1.120.561,59
Valor Contratado a Ser Apostilado			R\$ 23.205.718,74
Valor Contratado Após Apostilamento			R\$ 24.326.280,33

Tabela 2 – Efeitos financeiros do reajuste

4.3. A "Diferença Financeira Estimada (acumulada para o período)" apresentada (tabela 2 acima) entre o "Valor Mensal (atualizado após reajuste)" e o "Valor Mensal (atualizado após reajuste)" é meramente estimativa, dessa forma, visando à apuração do valor real devido à Contratada, deverá ser considerada a quantidade efetivamente utilizada durante os respectivos meses de referência da execução contratual.

4.4. **Ficará sob a responsabilidade da Equipe de Fiscalização do Contrato designada pela Contratante a adoção dos procedimentos administrativos visando resguardar a regularidade do processo de pagamento a partir da apuração dos corretos valores a serem faturados retroativamente pela Contratada, considerando eventuais glosas realizadas.**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação orçamentária da despesa:

PTRES 229038

Fonte de Recursos 1050000008

Natureza de Despesa 3.3.90.40

Plano Interno 20PDTI24013

Nota de Empenho 2025NE000197 (reforçada)

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado **eletronicamente** pela Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Souza Barbosa, Gerente**, em 10/09/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11999351** e o código CRC **2FAA25A2**.